

PERGUNTAS E RESPOSTAS - PARTE 1

Quando do credenciamento, o ponto de cultura - pessoa física teve que apresentar documento com assinatura de todos os membros fundadores. Na prestação de contas, haverá esta necessidade?

A orientação da Secult é que todos também assinem na prestação de contas, como corresponsáveis pelas informações ali prestadas.

Nosso ponto de cultura - pessoa física tem uma particularidade. Sua representante está em Belo Horizonte e é onde está constando a sede da representante. Porém, as ações ocorrem em outra cidade no interior do estado. Podemos considerar despesas destas duas localidades?

Os gastos podem ser nos municípios onde a atuação será efetiva. Entretanto, toda a execução deve seguir as orientações acerca do que é permitido ou não para uso do recurso.

Alguns artesãos (edital 5) transferiram o valor total do recurso para outra conta. Como fica essa situação, uma vez que já utilizaram o valor?

Não há qualquer problema. Eles devem apresentar o relatório e os extratos, conforme descrito nas páginas 6 e 7.

No edital 5, é permitido comprar remédio e óculos de grau com o recurso? Posso comprar material para artesanato?

Fica a critério do artesão o uso do recurso recebido, mas é preciso apresentar o relatório e os extratos, conforme descrito nas páginas 6 e 7.

Na cartilha "Prestação de Contas", há a referência à demonstração de resultados e entrega do Plano de Trabalho. Porém, não teve Plano de Trabalho para ponto de cultura - pessoa física.

Não há a exigência, para este edital, do Plano de Trabalho, Entretanto, toda a execução deve seguir as orientações acerca do que é permitido ou não para uso do recurso, além de cumprir o objeto do edital.

No edital 8, que tipo de execução o proponente precisa provar, além da entrega do filme?

O objeto é uma obra já pronta, então o proponente irá entregar o filme (tal como proposto, na categoria indicada no edital), o relatório e os extratos, sem necessidade de outras comprovações.

Para o edital 8, o envio na prestação de contas da conta do projeto inicialmente zerada e, depois, posteriormente zerada é o comprovante da execução?

O objeto/filme também deve ser entregue, conforme edital, junto com o relatório e os extratos.

Se não há menção, no manual, posso presumir que não há teto de rubricas por fornecedor, tampouco de valor. Certo?

Mesmo que não haja a indicação a respeito do teto de rubricas por fornecedor, orienta-se sobre a observância do princípio da não concentração de recursos em um único fornecedor. Além disso, é preciso seguir a proporcionalidade da proposta e/ou do plano de trabalho previamente aprovado.

Como podem ser utilizados os recursos do edital de parecerista? Os pareceristas terão que prestar contas sobre os seus gastos? Por que essas orientações não constam no edital?

Os pareceristas executaram um trabalho e foram remunerados por ele. Não há prestação de contas sobre os gastos. Há a comprovação, com os extratos, de que a conta bancária estava zerada ao receber os recursos e, depois, também ficou zerada após o uso dos recursos (ou transferência para outro banco). Os extratos devem acompanhar o relato de cumprimento do objeto. O mesmo vale para os editais 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 22, 23, 25, 26 e 27. Isso está na cartilha, nas páginas 6 e 7.

No edital 3 (Pontos de Cultura - Pessoas Físicas), a prestação de contas é feita mediante apresentação do relatório de prestação de contas simplificada, sem necessidade de enviar notas fiscais. Porém, no manual de execução publicado em 22/01, está pedindo a demonstração simplificada de aplicação dos recursos, por meio de documentos fiscais. O que vale?

A prestação de contas simplificada, de acordo com a legislação, não isenta a comprovação, por meio de documentos fiscais, do uso do recurso público. Se a Lei 14.017/2020 tivesse indicado a liberação desse tipo de comprovação, a Secult deveria assim conduzir os procedimentos para prestação de contas. O complemento da prestação de contas simplificada por meio da documentação fiscal é uma exigência da legislação.

O Decreto Estadual 48.059/2020 discorre sobre a prestação de contas:

Art. 26 – A prestação de contas referente à execução dos recursos recebidos de que trata este decreto poderá ser realizada de forma simplificada, **salvo previsão legal em contrário**.

Parágrafo único – Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 27 – A Prestação de Contas Simplificada – PCS deverá ser apresentada no prazo de até sessenta dias após a execução da proposta, nos termos a serem definidos em ato próprio da Secult.

§ 1º – A Secult definirá a forma de envio dos relatórios e da respectiva comprovação, por ato próprio.

§ 2º – Nos casos de premiação do artista ou técnico, por conjunto da obra ou de portfólio, ou concessão de apoio financeiro emergencial via bolsa, será exigido breve relatório.

Art. 28 – **A Secult poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a regular aplicação dos recursos repassados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.**

Art. 29 – A documentação da PCS relativa à comprovação financeira dos recursos despendidos para as ações de ponto de cultura no período emergencial deverá ser arquivada pelo beneficiário pelo prazo de dez anos, podendo ser solicitada a qualquer tempo.

§ 1º – O prazo de que trata o caput será contado a partir da data de entrega da PCS à Secult.

§ 2º – Além da PCS, a Secult poderá exigir documentação complementar.

Art. 30 – O Estado manterá arquivada a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

Art. 31 – Sujeita-se às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso II do art. 4º, que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável. **(grifo nosso)**

Podem ser pagas contas retroativas de 2020 de água e luz do local onde consta o endereço do ponto de cultura?

Sim, pois são despesas de custeio desde que comprovado o vínculo entre o espaço em questão e as atividades do ponto de cultura como comprovante de propriedade ou de posse como contrato de aluguel, contrato de cessão do espaço ou instrumento similar desde que com data anterior à solicitação do recurso.

Considerando que o ponto de cultura - pessoa física não tem CNPJ e, portanto, funciona em espaço cedido por terceiros, aceita-se que contas (despesas de custeio) em nome destes terceiros sejam pagas?

Sim, desde que comprovado o vínculo entre o espaço em questão e as atividades do ponto de cultura como contrato de aluguel, contrato de cessão do espaço ou instrumento similar desde que com data anterior à solicitação do recurso.

No caso de premiação, que não tem uma proposta específica para cumprir, não deveria ser de uso livre os gastos previstos com o dinheiro?

Não há prestação de contas sobre os gastos para os editais 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 22, 23, 25, 26 e 27. Isso está na cartilha, nas páginas 6 e 7. Há a comprovação, com os extratos, de que a conta bancária estava zerada ao receber os recursos e, depois, também permaneceu zerada após o uso dos recursos (ou transferência para outro banco). Os extratos devem acompanhar o relato de cumprimento do objeto para verificação da correta aplicação do recurso.

Como o edital é de premiação e não uma proposta, eu posso simplesmente transferir o valor para outra conta pessoal e apresentar o extrato comprovando a conta zerada, justificando que o recurso será usado para despesas pessoais?

Sim, mas os extratos devem acompanhar o relato de cumprimento do objeto para verificação da correta aplicação do recurso.